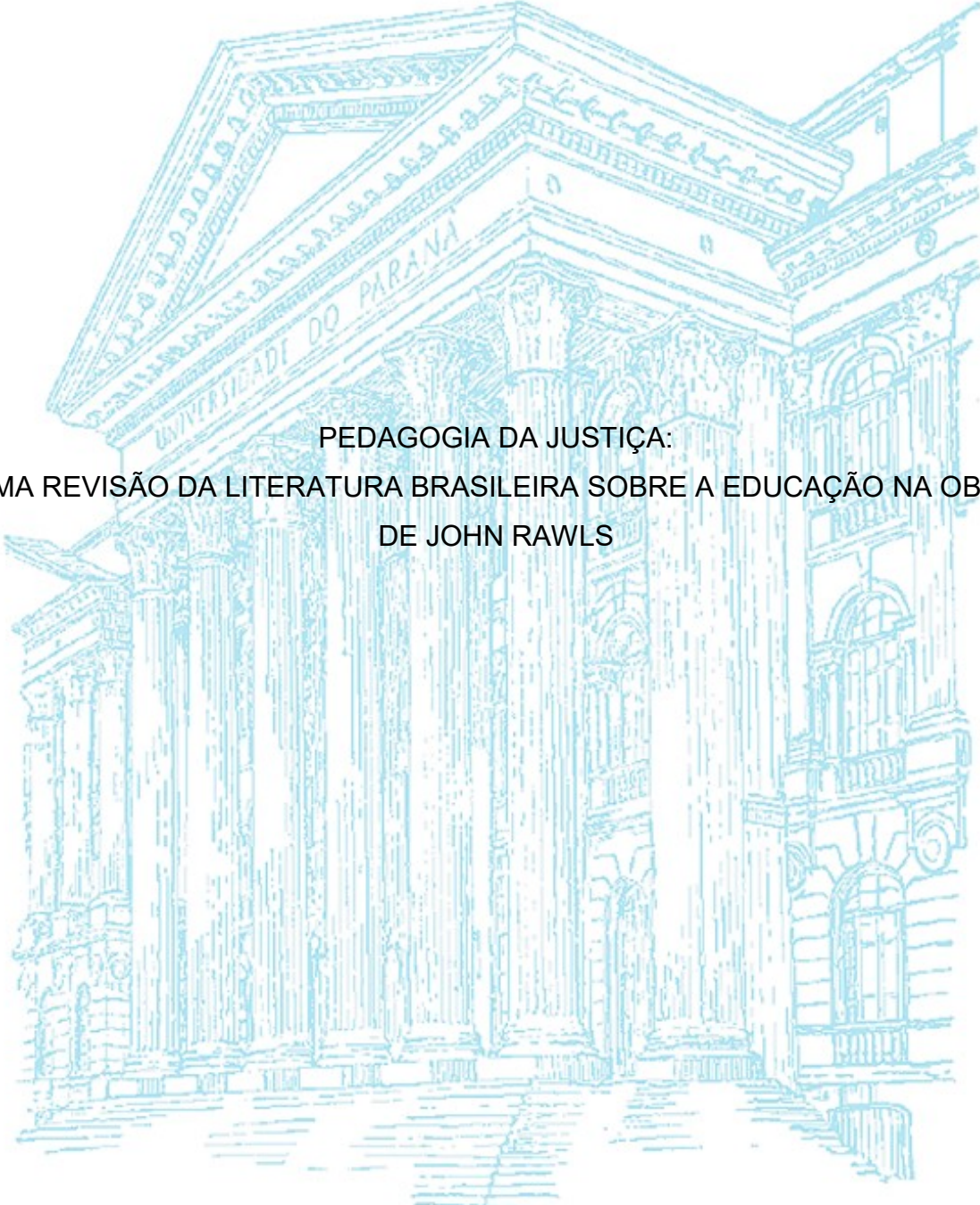


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANDRÉ BAKKER DA SILVEIRA



PEDAGOGIA DA JUSTIÇA:  
UMA REVISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA SOBRE A EDUCAÇÃO NA OBRA  
DE JOHN RAWLS

CURITIBA

2017

ANDRÉ BAKKER DA SILVEIRA

PEDAGOGIA DA JUSTIÇA:  
UMA REVISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA SOBRE A EDUCAÇÃO NA OBRA  
DE JOHN RAWLS

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em Filosofia da Educação: ética, política e educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Celso de Moraes Pinheiro

CURITIBA

2017

## RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de reunir, apontar e comentar as principais pesquisas feitas no Brasil sobre as conexões entre a obra de John Rawls e a educação. Considerando a importância do autor para a filosofia política contemporânea, bem como a complexidade de seus escritos, busca-se facilitar o acesso de nova(o)s pesquisadora(e)s ao tema. Rawls não se preocupou, especificamente, em definir uma teoria pedagógica, entretanto, sua teoria de justiça mostra-se dependente de uma adequada formação moral dos indivíduos que compõem a sociedade teorizada por ele. Destarte, esta monografia consiste na análise de referências bibliográficas produzidas por pesquisadores brasileiros entre 2002 e 2017, e que tenham tratado de descrever, exclusivamente, uma teoria formativa em Rawls ou uma relação clara entre sua obra e a educação. A título de didatismo, esta pesquisa foi dividida em três partes, nomeadamente, uma introdução à teoria da justiça de Rawls, um olhar sobre uma possível pedagogia da justiça e suas bases, e a apresentação de outras questões relacionadas à educação.

**Palavras-chave:** Educação; John Rawls; Pedagogia da Justiça; Formação Moral.

## **ABSTRACT**

This paper aims to gather and comment on the main studies on the connections between John Rawls' work and education written in Brazil. Considering the author's importance for contemporary political philosophy, as well as the complexity of his writings, this paper intends to enable the access to the subject by new researchers. Rawls did not intend to define a pedagogical theory. Nevertheless, his theory of justice is dependent on the individuals that compose the society theorised by him receiving an adequate moral education. Hence, this study analyses the literature produced by Brazilian researchers between 2002 and 2017 that has attempted to exclusively describe a theory of education in Rawls or to draw a clear relation between his work and education. To add clarity, this review was divided into three parts: an introduction to Rawls' theory of justice, a vision of a possible pedagogy of justice and its foundations, and the presentation of other issues related to education.

**Key-words:** Education; John Rawls; Pedagogy of Justice; Moral Education.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 BREVE INTRODUÇÃO À TEORIA DE JOHN RAWLS.....</b>	<b>7</b>
<b>3 RAWLS E A EDUCAÇÃO NA PESQUISA BRASILEIRA: A PEDAGOGIA DA JUSTIÇA E AS QUESTÕES RELACIONADOS À EDUCAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>4 AS QUESTÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a publicação de “A Theory of Justice” (Uma Teoria da Justiça), em 1971, há uma espécie de força acadêmica que impõe que as ideias e conceitos desenvolvidos por John Rawls na citada obra estejam presentes nos debates sobre justiça e filosofia política. A justiça como equidade se tornou um paradigma para a compreensão e estruturação de uma sociedade que preze tanto pela liberdade quanto pela igualdade, ou seja, que norteie suas ações e políticas por meio de princípios de justiça social.

Apesar de Rawls não discorrer especificamente sobre uma pedagogia, é possível notar uma preocupação do autor sobre o que diz respeito à educação, uma vez que em sua obra discorre sobre o desenvolvimento do senso de justiça, o qual decorre, inevitavelmente, da educação.

Considerando-se a importância da teoria rawlsiana para o entendimento do conceito de justiça, nota-se que há grande valor em analisar o entendimento do filósofo sobre a educação, pois esse é um tema central para toda a sociedade democrática.

Devido ao alto grau de complexidade e extensão da obra de Rawls, optou-se por buscar uma forma de torná-la mais acessível, facilitando o encontro de pesquisadores e educadores aos trabalhos que têm sido desenvolvidos recentemente acerca do tema, sobretudo no contexto brasileiro. Com isso, evita-se a repetição daquilo que já tem sido estudado há algum tempo por pesquisadores experientes com as obras de Rawls, e amplia-se o acesso, abrindo o caminho para que novos estudos sejam desenvolvidos.

Para isso, buscaram-se artigos que tratam da teoria rawlsiana ou fazem clara menção a ela, relacionado-a exclusivamente com a educação. É importante mencionar que esse foi o filtro escolhido para delimitar o objeto deste trabalho, pois, excetuando-se as bibliografias que visam elucidar determinados conceitos da teoria, todos os trabalhos utilizados como referência para esta monografia, correspondem a uma abordagem que observa a educação através das lentes da filosofia rawlsiana. Ou seja, as referências escolhidas tratam os dois temas não de forma paralela, mas interconectados, numa espécie de pedagogia a partir de Rawls.

Em síntese, este trabalho visa facilitar o acesso de educadores e pesquisadores da educação aos trabalhos feitos no Brasil sobre a teoria rawlsiana e

sua relação com a educação. Para isso, optou-se por introduzir, de forma sintética, o leitor no universo teórico criado pelo filósofo (capítulo 2), para, em seguida, apresentar os trabalhos que discorrem sobre uma possível pedagogia da justiça e suas bases (capítulo 3) e, por fim, pontuar os demais temas relacionados à educação a partir da filosofia de Rawls (capítulo 4).

## 2 BREVE INTRODUÇÃO À TEORIA DE JOHN RAWLS

Inicialmente é preciso compreender do que se trata a Justiça como Equidade apresentada por John Rawls e, concomitantemente, destacar alguns conceitos que compõe a sua obra e a sua teoria de justiça, a qual pretende ser não apenas mais uma alternativa dentro das variadas concepções de sociedade, mas uma estrutura na qual essas variadas concepções devem se apoiar. Para Rawls, a Justiça como Equidade deve basear-se em um “consenso incluindo todas as doutrinas filosóficas e religiosas opostas que podem persistir e atrair adeptos numa sociedade democrática constitucional mais ou menos justa” (1992, p. 28).

O filósofo propõe uma nova forma de contratualismo<sup>1</sup>, a qual se firma sobre um consenso entre os membros da sociedade. Para estabelecer esse acordo seria preciso que as pessoas fossem colocadas em uma **posição original**, que não se trata de um estado de natureza prévio à civilização, mas de uma construção hipotética que permita a estruturação do que é justiça. Para Rawls, essa situação deve ser “[...] equitativa para as partes tidas como livres e iguais, e devidamente informadas e racionais” (2003, p. 22).

Estando nesta posição as pessoas definiriam os **princípios da justiça** que norteariam a **estrutura básica** da sociedade. Frank Lovett explica que:

a estrutura básica é o conjunto de instituições e práticas sociais que sistematicamente influenciam o modo como serão nossas vidas, independentemente do esforço individual. Essas instituições e práticas incluem obviamente o sistema de governo e as leis, mas também coisas menos óbvias, como a organização da economia e, em alguns casos, as condições culturais. (2013, p. 23).

Imagina-se, então, que os membros de uma sociedade se reuniram para decidir a estrutura da mesma, porém, para isso, faz-se necessário que se vistam com um **véu de ignorância** (RAWLS, 2000, p. 147), que implica em deixar fora da decisão qualquer conhecimento prévio que tenham de si e de seus pares, mas sem perder seu **senso de justiça** (aquilo que é melhor para a coletividade) e sua

---

<sup>1</sup>Inspirado na ideia clássica de contrato social, cujos fundadores foram Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, Rawls criou sua teoria. Sobre esse tema recomenda-se a obra de Frank Lovett (2013), na qual o autor explica detalhadamente as principais influências do filósofo. Para esta monografia o fundamental é entender que a teoria rawlsiana reviveu o contratualismo clássico – à época já em descrédito (LOVETT, 2013, p. 15) – ao propor que as pessoas deliberadamente poderiam acordar os termos do convívio social, em uma situação hipotética, como àquela definida pelos contratualistas dos séculos XVII e XVIII.

**concepção de bem** (aquilo que é melhor para si)<sup>2</sup>. Rawls propõe que, ao vestir o véu, o indivíduo desconheceria sua raça, gênero, classe social, origem familiar, ou qualquer outro fator que poderia alterar seu julgamento. Assim, no momento da definição dos princípios de justiça estruturantes da sociedade, todas as pessoas estariam em nível igual de conhecimento e interesse. Dessa forma, leis excludentes ou que dificultassem a vida de uma classe social economicamente mais pobre, por exemplo, não seriam aceitas, pois ninguém assumiria o risco de ser negativamente afetado por elas. Ignorando a vida material (bens, classes, status) pré-existente a unanimidade decidiria os princípios estruturantes da sociedade através de um viés plural e justo (WERLE, 2015, p. 267).

Quanto aos **princípios da justiça** – determinados após a ponderação feita na posição original, sob o véu de ignorância –, o filósofo prevê que a sociedade chegaria a um consenso em que dois princípios seriam basilares para sua estrutura:

(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos e; (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: **primeiro**, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em **segundo lugar**, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade [...]. (RAWLS, 2003, p. 60, grifos nossos).

Ao primeiro dá-se o nome de **Princípio da Igual Liberdade**. Nythamar de Oliveira explica que esse princípio visa definir e distribuir as liberdades fundamentais para todas as pessoas. São elas:

[...] a liberdade política [...], a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, as liberdades da pessoa [...], o direito à propriedade privada (que não inclui a propriedade de bens produtivos) e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias. (2004, p. 19).

O segundo princípio é dividido em duas partes: (1º) **Princípio da Igualdade Equitativa de Oportunidades**, e (2º) **Princípio da Diferença**.

O ponto principal da igualdade equitativa de oportunidades é resguardar a possibilidade de todas as pessoas acessarem as mais variadas posições sociais, sejam empregos ou cargos políticos. Isto é, garantir que todos e todas terão as mesmas oportunidades de se autodeterminarem a partir de seus interesses e

---

<sup>2</sup> Estes conceitos serão desdobrados ao longo do trabalho, por hora, utiliza-se dessa simplificação apenas a título de introdução.

esforços. Nas palavras de Rawls (2000, p. 71): “as posições estão abertas àqueles capazes de lutar por elas e dispostos a isso”.

Ressalta-se a importância do princípio da diferença, uma vez que ele serve como forma de permitir eventuais desequilíbrios na sociedade. É a partir dele que as diferenças sociais e econômicas se tornarão justas, pois garante que as desigualdades terão uma função social, sendo, necessariamente, benéficas aos que poderiam ser prejudicados por elas. Então, “a estrutura básica da sociedade pode ser elaborada de forma que essas contingências trabalhem para o bem dos menos afortunados” (RAWLS apud SANDEL, 2016, p. 194).

Com isso, é possível aferir que há a necessidade de se compreender a justiça a partir de outra perspectiva que não a de premiar o mérito moral (SANDEL, 2016, p. 198), como dita a lógica liberal meritocrática, pois, dessa forma, estar-se-ia apenas agravando as iniquidades. Para Rawls:

[...] desigualdades imerecidas exigem reparação; e como desigualdades de nascimento e de dotes naturais são imerecidas, elas devem ser de alguma forma compensadas. Assim, o princípio determina que a fim de tratar as pessoas igualmente, de proporcionar uma genuína igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção àqueles com menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis. A ideia é de reparar o desvio das contingências na direção da igualdade. Na aplicação desse princípio, maiores recursos devem ser gastos com a educação dos menos inteligentes, e não o contrário, pelo menos durante um certo tempo da vida, digamos, os primeiros anos de escola. (2000, p. 107).

Disto, entende-se que há injustiça quando as pessoas não são igualmente livres, quando não há igualdade de oportunidades para todos e quando há uma desigualdade que não seja benéfica a todos os membros da sociedade.

Para Rawls, esses princípios definiriam a justiça da estrutura básica que compõe a sociedade. Como já explicado, essa estrutura se refere ao sistema político e de governo, que é o distribuidor de direitos e deveres (OLIVEIRA, 2004, p. 14) e que deverá criar uma forma de cooperação social na qual as vantagens desta deverão ser divididas de forma equânime entre todos.

Até aqui se expôs o contratualismo de John Rawls, ou seja, a forma como o autor propôs que a sociedade deveria se organizar e os princípios que a regeriam, para que todos e todas fossem igualmente livres, sem, contudo, que essa liberdade significasse a falta de dignidade para qualquer pessoa. Para ele, esta seria uma sociedade **bem organizada**, pois estaria:

[...] estruturada para promover o bem de seus membros e efetivamente regulada por uma concepção comum de justiça. Assim, trata-se de uma sociedade em **que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e cujas instituições sociais básicas satisfazem esses princípios, sendo esse fato publicamente reconhecido.** (RAWLS, 2000, p. 504, grifo nosso).

Desse raciocínio surgem três elementos essenciais para uma sociedade bem organizada: a reciprocidade, a publicidade e a estabilidade. Simplificadamente, a primeira significa que uma pessoa tem uma concepção de justiça igual aos demais membros da sociedade; a segunda implica em saber que todas as pessoas e instituições se pautam por essa concepção comum de justiça; e, a terceira, como resultado das demais, é a capacidade de permanência desse estado de justiça comum a todos e todas.

A partir desta noção preliminar da justiça como equidade, é possível introduzir o tema central deste trabalho: a relação da teoria de Rawls com a educação.

Compreendida a função da justiça na estruturação da sociedade, é preciso entender como a noção de justiça é adquirida, de onde vem e como se mantém.

É necessário que haja “[...] um desejo efetivo de aplicar os princípios da justiça e de agir, portanto, adotando o ponto de vista da justiça” (RAWLS, 2000, p. 630-631). É na aquisição desse desejo – que Rawls chama de **senso de justiça** – que reside a principal relação entre sua filosofia e a educação.

Sua teoria parte de um modelo de sociedade democrática e constitucionalista, em outras palavras, uma sociedade em que as regras sociais são escolhidas por todos. Contudo, não basta que essas regras sejam predeterminadas, pois isto resultaria em conflitos a partir do momento que novas gerações não mais concordassem com o ordenamento posto. Portanto, é preciso que o modelo adquira estabilidade. Assim, a proposta de Rawls pode ser entendida como um “modelo procedimental de democracia constitucional capaz de assegurar que um sistema equitativo de cooperação social possa ser mantido através do tempo, **de uma geração a outra**, regulando reflexivamente suas instituições” (OLIVEIRA, 2003, p. 47, grifos nossos).

Para o autor a aquisição do senso de justiça é essencial para que exista **estabilidade** em uma sociedade (RAWLS, 2000, p. 503), daí aferir que:

A questão da estabilidade está no próprio fundamento da ideia rawlsiana da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação social, isto é, a ideia de uma tal sociedade só poder ser considerada bem fundada [...] na medida

em que é concebida nos termos de uma sociedade bem-ordenada, satisfazendo as exigências da **publicidade**, **reciprocidade** e **estabilidade** inerentes a uma concepção política de justiça, em uma democracia constitucional. (OLIVEIRA, 2003, p. 47, grifos nossos).

Para Rawls o senso de justiça é adquirível através da experiência e do contato com a sociedade, através da família, das amizades e das instituições, quando todas essas esferas são conhecidamente justas. Assim, pode-se dizer que uma democracia constitucional bem ordenada e estável seria capaz de, por meio de suas instituições, transmitir a noção de justiça que nela existisse para as novas pessoas que nascessem na sociedade. Portanto o senso de justiça seria educável.

Essa lógica pode ser entendida a partir de uma divisão em três partes, as quais representam diferentes etapas de desenvolvimento da moralidade. Rawls constrói o seguinte raciocínio: uma criança que é criada em uma família justa – e que é justa, porque a base da sociedade também o é – aprende a ser justa. Em um primeiro sentido, a noção do que é justo vem da reciprocidade entre os pais e os filhos. Os filhos que são amados aprendem a amar. Rawls descreve esse aprendizado a partir de duas perspectivas, uma empírica e uma racional (2000, p. 511). A primeira se dá no sentido de que só se aprende a amar quando se é amado, pois é a experiência familiar que permitirá isso. A segunda perspectiva, por outro lado, considera que a criança possui um potencial para amar e agir com reciprocidade, ou seja, uma capacidade para ser moral, pois possui uma natureza social. A essa primeira fase de desenvolvimento da moralidade, Rawls dá o nome de **moralidade de autoridade** (2000, p. 513-514) e afirma que, para a criança, é temporária (2000, p. 517).

Tendo aprendido a amar, o indivíduo passará a uma segunda fase de desenvolvimento: **a moralidade de grupo** (RAWLS, 2000, p. 518-519), em que aprende a considerar seus semelhantes. Essa moralidade se desenvolve de forma subjetiva e surge com a maturidade. Neste momento, por saber que as instituições sociais são justas e por esse fato ser notoriamente reconhecido (publicidade), o indivíduo será capaz de criar laços de amizade com outras pessoas que também são justas (reciprocidade), expandido sua moralidade para a moralidade do conjunto em que vive.

A terceira fase do desenvolvimento moral é a **moralidade de princípios** (RAWLS, 2000, p. 525). Considerando que as instituições são justas e isso é reconhecido publicamente e que agora o indivíduo tem laços, não apenas com sua

família, mas com outros membros da sociedade, ele perceberá que agir de forma justa é bom tanto para si quanto para aqueles a quem considera. Dessa forma, internaliza-se o senso de justiça e mantém-se a estabilidade do sistema, criando-se, como consequência, uma sociedade bem organizada. Quando ocorrer uma violação, o sentimento de culpa, fruto das relações de amor e confiança, tende a restaurar a organização, assim como ocorre com as crianças. Nas palavras de Rawls:

[...] as normas dos pais são sentidas como restrições, e a criança pode rebelar-se contra elas. Afinal de contas, ela pode não ver nenhum motivo para obedecê-las [...]. No entanto, se ela realmente ama os seus pais e confia neles, então, uma vez que tenha cedido à tentação, ela está disposta a partilhar da atitude deles face a seus pequenos delitos. Estará inclinada a confessar a sua transgressão e a buscar a reconciliação. Nessas várias inclinações se manifestam os sentimentos de culpa (relativos à autoridade). Sem essas inclinações e outras semelhantes, os sentimentos de culpa não existiriam. [...] O amor e a confiança originarão sentimentos de culpa [...]. (2000, p. 515-516).

Há, ainda, dois conceitos necessários para se abordar quando se observa a relação da teoria rawlsiana com a educação: o **equilíbrio reflexivo** e o **consenso sobreposto**. Esses conceitos serão abordados ao longo do trabalho, portanto, neste momento, cabem apenas explanações prévias que permitam a continuidade da leitura.

O equilíbrio reflexivo corresponde à capacidade de levar em consideração as diversas crenças e opiniões existentes na sociedade, ponderando todas as possibilidades delas advindas. A constante reflexão permitirá transformar ou reafirmar uma convicção, ou seja, colocá-la em equilíbrio. Rawls explica que este equilíbrio é:

[...] alcançado quando alguém considerou cuidadosamente outras concepções de justiça e a força dos vários argumentos que as sustentam. [...] Essa pessoa considerou as principais concepções de justiça política encontradas em nossa tradição filosófica [...], e pesou a força das diversas razões filosóficas e não-filosóficas que as sustentam. (2003, p. 43).

Em favor desse conceito, Rawls argumenta que pessoas com fortes convicções sobre seus juízos, que os consideram sempre corretos e coerentes, são “pessoas dogmáticas ou que agem sem reflexão” (2003, p. 42). Nota-se que esse tipo de atitude entra em conflito com a ideia de sociedade bem organizada, pois deturpa a reciprocidade e a estabilidade, que são princípios fundamentais para essa teoria. Cabe ressaltar, que “a teoria da justiça como equidade considera todos os

nossos juízos [...] como passíveis de terem para nós, enquanto seres razoáveis e racionais, certa razoabilidade intrínseca” (RAWLS, 2003, p. 42), porém é preciso que os juízos sejam constantemente revistos e equilibrados para que cumpram o objetivo de serem justos.

Numa sociedade assim, não só existe um ponto de vista público a partir do qual todos os cidadãos podem arbitrar suas pretensões, como também todos reconhecem que esse ponto de vista é firmado por eles em pleno equilíbrio reflexivo. (RAWLS, 2003, p. 44).

Quanto ao conceito de consenso sobreposto, em linhas gerais, pode-se afirmar que se justifica no fato de não ser possível existir apenas uma linha ideológica, política, religiosa, doutrinária ou filosófica de ver o mundo, a sociedade e suas instituições. Os diferentes olhares sobre as questões relativas à justiça impõem que haja uma espécie de resposta consensual. Aqui reside a base desse conceito. Assim:

[...] para formular uma noção realista de sociedade bem-ordenada, dadas as condições históricas do mundo moderno, não dizemos que sua concepção política pública de justiça é afirmada pelos cidadãos a partir de uma mesma doutrina abrangente. O fato do pluralismo razoável implica que não existe doutrina, total ou parcialmente abrangente, com a qual todos os cidadãos concordem ou possam concordar para decidir as questões fundamentais de justiça política. Pelo contrário, dizemos que numa sociedade bem-ordenada, a concepção política é afirmada por aquilo que denominamos um consenso sobreposto razoável. Entendemos por isso que a concepção política está alicerçada em doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis embora opostas, que ganham um corpo significativo de adeptos e perduram ao longo do tempo de uma geração para outra. Esta é, creio eu, a base mais razoável de unidade política e social disponível para os cidadãos de uma sociedade democrática. (RAWLS, 2003, p. 45).

Com isso, entende-se que há uma diferença entre as doutrinas morais (religiosas, filosóficas etc.) de cada indivíduo e a concepção de justiça da sociedade como um todo. Por isso, há um consenso (sobre a concepção de justiça) que se sobrepõe aos dissensos (doutrinas morais diversas).

Para Nythamar de Oliveira, “o consenso justaposto se mantém de uma geração a outra, garantido a estabilidade vital para a preservação das instituições sociais, econômicas e políticas” (2003, p. 47).

A partir dessas explanações iniciais que abrangem – de forma extremamente breve, ressalta-se – a teoria rawlsiana, é possível seguir para a exposição acerca dos trabalhos produzidos no Brasil sobre a relação entre John Rawls e a educação.

### **3 RAWLS E A EDUCAÇÃO NA PESQUISA BRASILEIRA: A PEDAGOGIA DA JUSTIÇA E AS QUESTÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO**

Como exposto na introdução, a ideia deste trabalho é abrir caminho para o aprofundamento de quem pretenda analisar, fundamentar, argumentar, teorizar ou justificar a educação, usando como arcabouço teórico a obra de John Rawls. Assim, considerando que se trata de um primeiro passo, manter-se-á o foco nos textos de pesquisadoras e pesquisadores brasileiros, uma vez que não se impõe a barreira da língua para nova(o)s estudantes do tema e que as autoras e autores aqui referenciados baseiam-se em escritos estrangeiros, resumindo e condensando parte do que já foi proposto fora do país.

A bibliografia utilizada foi publicada entre os anos de 2002 e 2017. Dentre os autores encontrados, destacam-se três que possuem pesquisas mais extensas e maior número de publicações sobre a temática: Sidney Reinaldo Silva, Elnora Gondim e Marcos Rohling, sendo que o trabalho de Silva (2002) aparenta ser o mais antigo, servindo como referência para alguns trabalhos posteriores.

A educação em Rawls possui vários papéis, os quais podem ser investigados utilizando-se diferentes abordagens. A partir de Gondim (2009, p. 75), por exemplo, é possível pontuar a educação em Rawls como: 1) “[...] o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões”; e, 2) como “[...] o ensinamento cívico, constitucional, como meio para o sustento e o senso de cooperação”.

Tal categorização parece, de fato, conter a proposta rawlsiana, porém, durante a pesquisa, considerou-se que esta abordagem é pouco palatável para uma introdução à educação na teoria de justiça como equidade.

Rohling propôs duas outras maneiras de se dividir a abordagem educacional em Rawls. Em “A Educação e a educação moral em 'Uma Teoria da Justiça' de Rawls”, artigo publicado em 2012, estabelece que o filósofo trata da educação sob dois vieses: 1) distribuição de riquezas e oportunidades; e, 2) formação do caráter e do senso moral (p. 127).

Posteriormente, expandido a explicação, Rohling (2016) propôs uma nova divisão, agora em quatro partes. Para ele:

[...] na obra de Rawls, a educação aparece presente em sua teoria, possivelmente, pelo menos, de quatro diferentes perspectivas: (i) ao nível de uma concepção implícita de educação; (ii) ao nível de um problema

distributivo da educação, no horizonte da justiça social; (iii) ao nível de um desenvolvimento moral; e (iv) ao nível de uma educação cívica. (p. 396).

As propostas de Rohling mostram-se bastante pertinentes, uma vez que são pautadas em diversas interpretações da obra de Rawls, sobretudo de obras estrangeiras<sup>3</sup>.

Sobrepondo as três propostas, porém, surgem dúvidas sobre o que ambos os autores quiseram dizer e se existem incongruências entre suas ideias. Não fica claro se o conteúdo designado por Gondim como “treinamento de habilidades e aptidões” aparece também em Rohling. Da mesma forma, o que este classifica como “desenvolvimento moral”, “educação cívica” e “problema distributivo de educação”, parece estar contido em um grande rol taxado por Gondim como “ensinamento cívico” e “meio para o sustento e senso de cooperação”.

Considerando as dificuldades surgidas na pesquisa, bem como a especificidade deste trabalho, sugere-se uma tipologia alternativa que, inspirada nos autores supramencionados, contemple o que propuseram, porém de forma simplificada, para facilitar a compreensão de novos leitores e leitoras.

É possível dizer que a educação está presente em Rawls, ao menos, em duas formas. A primeira é como uma pedagogia da justiça (FELIPE, 2007 apud ROHLING, 2015a, p. 16), a qual visa manter a estabilidade da sociedade. A educação aqui trata da formação do senso moral.

A segunda forma diz respeito às questões relacionadas à educação, uma vez que diversos temas propostos por Rawls dependem, direta ou indiretamente, daquela – por exemplo, a autoestima, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades para dirimir desigualdades, a crítica ao mérito moral, e a tolerância em uma sociedade plural.

Isso ocorre porque o “[...] valor da educação está associado, por um lado, à promoção da autonomia individual e, por outro, à redução das desigualdades sociais” (ROHLING, 2016, p. 398), ou seja, ainda que de forma redundante e óbvia,

---

<sup>3</sup> As referências utilizadas por Marcos Rohling podem ser encontradas de forma bem sistematizada em “Rawls e a Educação na Teoria Política da Justiça como Equidade”, de 2016. Nesse trabalho, Rohling discorre sobre os autores que estudam o tema fora do Brasil, sendo, um ótimo ponto de partida para aprofundar os estudos. Considerando que a presente monografia analisa a discussão desenvolvida em solo brasileiro, recomenda-se que a leitura desta seja seguida pela leitura do artigo de Rohling, pois este expande o horizonte da temática ao mesmo tempo em que começa a aprofundar o tema. Se este trabalho se propõe a ser o primeiro passo para se estudar a ligação entre Rawls e a educação, o trabalho de Rohling, certamente, é um segundo passo seguro e bem fundamentado.

a educação em Rawls tem o mesmo objetivo que a sua teoria de justiça, produzir liberdade, igualdade e justiça social.

Para esta pesquisa os trabalhos foram divididos considerando seus principais enfoques, o que resultou em uma nova proposta tipológica, dividida em duas partes. Primeiro – ainda neste capítulo –, analisar-se-á a pedagogia da justiça e suas bases, dentro das quais estão: a) a formação moral e a aquisição do senso de justiça; b) a reciprocidade; c) a razoabilidade; d) a autonomia racional ou racionalidade; e, e) a formação para e com cidadania.

No capítulo seguinte, será abordada a segunda parte, que consiste nas questões relacionadas à educação, as quais contêm: a) o desenvolvimento da autoestima; b) a tolerância; c) a relação entre educação e os princípios de justiça e a crítica ao mérito moral e a loteria natural; e, d) o direito à educação.

Com essa tipologia, busca-se evidenciar ainda mais aquilo que já foi proposto por Rohling e Gondim, caracterizando-se como uma reinterpretação da divisão feita por estes autor e autora.

Inicialmente, é importante falar sobre a educação propriamente dita em Rawls, ou seja, sobre a pedagogia da justiça e suas bases.

O primeiro ponto é a formação moral e a aquisição do senso de justiça, que apontam para as três leis psicológicas de Rawls e, portanto, para toda a estrutura que permitirá a estabilidade de uma sociedade. Celso de Moraes Pinheiro explica que Rawls “[...] apresenta, na obra *Uma teoria da justiça*, os princípios norteadores de um processo de formação do senso de justiça, fundamental na ideia de uma sociedade bem organizada” (2009, p.116).

A aquisição do senso de justiça – explicada no capítulo VIII de *Uma Teoria da Justiça* – é o ponto de partida para se entender a educação em Rawls, pois, a ideia é “[...] demonstrar o modo por meio do qual uma criança, até a fase adulta, ao longo de três fases distintas, desenvolva um efetivo senso de justiça” (ROHLING, 2016, p.401).

Este é o momento em que Rawls discorre especificamente sobre um processo educativo, o qual é baseado no empirismo de Hume e Sidgwick (RAWLS,

2000b, p. 508), no racionalismo de Kant, Rousseau e Mill e no construtivismo de Piaget (RAWLS, 2000b, p. 510)<sup>4</sup>.

Apesar de todos os artigos brasileiros encontrados mencionarem o senso de justiça, nem todos se ocupam de explicar detalhadamente o processo proposto por Rawls. Os trabalhos que discorrem sobre esse a pedagogia da justiça (ainda que não com essa denominação) são Silva (2002 e 2003), Rohling (2012, 2015a e 2016) e Pinheiro (2009).

Inicialmente, como Rohling (2012, p. 14) explica, é necessário conhecer “as três leis psicológicas que respaldam respectivamente cada estágio do desenvolvimento moral e, por conseguinte, o aprendizado da justiça”. As três leis fundamentam as três etapas de moralidade – de autoridade, de grupo e de princípios – e assim justificam o desenvolvimento do senso de justiça (que pode ser denominado de formação moral). Para designar esse processo, opta-se pela expressão pedagogia da justiça.

As três leis são:

Primeira Lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente que eles têm por ela, vem a amá-los. Segunda Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado que o arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição. Terceira Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos. (RAWLS, 2009, §75, p. 605 apud ROHLING, 2012, p. 144-145).

O processo apresentado por Rawls não é inovador, baseia-se na mescla de algumas correntes educacionais, sobretudo o construtivismo. A preocupação do filósofo foi em deixar claro como a formação humana caberia em sua teoria e, ainda mais importante, serviria de sustentação para uma sociedade que se baseasse nela.

---

<sup>4</sup> “O empirismo, chamado também de ‘teoria da aprendizagem social’, estabelece que a sociedade deve fornecer a motivação moral inicialmente faltante à criança. Em contraste, de acordo com o racionalismo, a aprendizagem moral ocorre quando os indivíduos desenvolvem suas capacidades intelectuais e emocionais inatas de acordo com suas inclinações naturais. Em vez de escolher entre esses modelos, Rawls procura combiná-los naturalmente [...]” (MANDLE, 2009, p. 120 apud ROHLING, 2012, p. 141).

Nesse ponto, é pertinente recorrer a Sidney Silva, que explica quais são as influências que levaram Rawls a construir seu método baseado nas três leis:

A teoria da justiça de Rawls encontra correlações, do ponto de vista da formação moral do indivíduo, nas ideias do psicólogo Kohlberg, a respeito das etapas do desenvolvimento moral. Este autor, aprofundando o construtivismo de Piaget, dividiu os estágios morais em seis etapas [...]: 1) da punição e da obediência; 2) do individualismo, da intenção instrumental e da troca; 3) das expectativas interpessoais mútuas, relações e da conformidade interpessoal; 4) do sistema social e da consciência, da capacidade para cumprir obrigações assumidas; 5) do contrato social ou da utilidade, dos direitos prévios; 6) dos princípios éticos universais. (SILVA, 2003, p. 82).

Assim, é possível vislumbrar qual foi a inspiração que levou Rawls a definir os estágios de moralidade.

Para uma compreensão mais detalhada do procedimento de formação moral rawlsiano, recomendam-se os trabalhos de Pinheiro (2009) e Silva (2003), os quais tentam dar conta de explicações mais específicas sobre a passagem de um estágio ao outro e da conexão entre eles. Pinheiro, por exemplo, traduz a relação entre moralidade de autoridade e moralidade de grupo da seguinte forma:

Confiar numa autoridade, bem como na justiça de uma sociedade, se apresenta, deste todo, como uma extensão daquilo que foi aprendido na infância. A confiança que a criança deposita nos pais, no período em que estava sob a tutela desses, é expandida para a vida em sociedade. Esperamos encontrar na vida em sociedade a mesma segurança que encontrávamos nas determinações e regras de nossos pais. (2009, p. 120-121).

E Silva, sobre a moralidade de princípios, afirma que esta se dá:

[...] conforme uma concepção de cidadão como pessoa livre e igual e não como “amigo” que se julga e age moralmente. Os sentimentos de culpa são explicados não mais a partir da referência à autoridade, nem à comunidade, mas aos princípios da justiça. (SILVA, 2003, p. 84).

Todo o processo formativo em Rawls tem como finalidade a estabilidade de uma sociedade, não a definição de parâmetros escolares (SILVA, 2003, p. 80-81). Para ele, essa tarefa não cabe à teoria de justiça propriamente, mas às instituições e pessoas formadas dentro da sociedade justa. O que importa ao filósofo é que as instituições sociais sejam capazes de educar dentro de um sistema justo que busca se autopreservar. Sobre esse ponto, Rohling explica que “[...] esse é o modo como Rawls, muitas vezes, caracteriza a educação, vista por uma via mais ampla, no

sentido de que não explica o que se passa na escola, na família e noutros ambientes sociais” (2012, p. 128).

É possível aferir, então, que a mencionada pedagogia da justiça não aponta para uma metodologia escolar (instrucional) – mesmo porque as diferentes escolas podem optar por qual a melhor forma de ensinar (desde que sejam coerentes com os princípios de justiça)<sup>5</sup> –, mas para um ideal de educação para toda a sociedade, sobre o qual as próprias escolas, vistas como instituições, estarão apoiadas. Assim:

[...] uma concepção política da formação moral deve fazer alusão apenas à importância da garantia do desenvolvimento das capacidades morais para a manutenção da estabilidade de uma sociedade bem-ordenada. Sem definir qual a melhor forma pedagógica para desenvolvê-la. (SILVA, 2003, p. 81).

Ainda, aprofundando a questão, é importante salientar que cabe à educação definir qual o tipo de cidadãos e cidadãos que devem fazer parte de uma dada sociedade, e todas as instituições, sendo a sociedade bem ordenada, devem agir para a formação dessas pessoas, pois:

Essa instrução não só se daria nas escolas e pela mídia, mas dentro da própria prática democrática. Na democracia deliberativa, os cidadãos seriam levados a refletir sobre questões da organização social. Com isso, eles se educariam. (SILVA, 2003, p. 82).

Essas ideais se relacionam com conceito de razão pública e de formação para a cidadania (que serão analisadas em um próximo ponto), e demonstram a coesão da teoria de Rawls.

Ainda sobre a formação do senso moral ou formação do caráter, como coloca Rohling (2012), há que se falar sobre a questão da reciprocidade. Em seus trabalhos Marcos Rohling (2012, 2014, 2015a e 2016) dá grande enfoque a esse ponto. Em síntese, explica que:

[...] é, pois, ao presenciar e ser estimulado por certas práticas que o indivíduo, em primeiro lugar, estabelece laços e vínculos com seus pares e, em segundo lugar, efetivamente aprende a agir justamente, de acordo com as práticas justas que presencia. Uma concepção pública de justiça será tanto mais forte quanto mais intensa for a capacidade para estimular as pessoas a agir de acordo com seus preceitos. Ora, os indivíduos são formados no interior de instituições

---

<sup>5</sup> Para Silva, “A formação da capacidade moral pode dar-se nas mais diferentes escolas, de modo que, embora suas tradições, concepções de mundo e estilos de vida sejam diversos e divergentes, elas ainda possam estar de acordo com os valores dados no campo político e endossar um consenso sobreposto” (2003, p. 87).

justas e, por meio de uma sequência de desenvolvimento moral, os indivíduos são formados por essas instituições – das quais, em diversos níveis, a escola faz parte – e, evidentemente, desenvolvem um senso de justiça. Pode-se dizer, portanto, que a teoria da aprendizagem rawlsiana que conduz ao senso de justiça é pautada categoricamente pelo conceito da reciprocidade, crucial para uma sociedade bem ordenada em que a cooperação social é fundamental para o seu estabelecimento. (ROHLING, 2012, p. 146).

O que Rohling pretende mostrar, é que a teoria de Rawls se concretiza quando é passada entre as gerações e quando as pessoas reconhecem umas nas outras o mesmo senso de justiça e, ainda, percebem que as instituições básicas da sociedade também atuam pautadas nesses mesmos critérios de justiça. A reciprocidade é geral (entre pessoas e instituições) e constante (passada por meio da educação), permitindo a estabilidade social. De forma que:

[...] a característica mais importante do entendimento acerca da educação elaborado por Rawls, tal como se deduz de *A Theory of Justice*, é que o senso moral da criança pode e deve ser desenvolvido nas relações com um conjunto de instituições sociais justas, de modo que os princípios de justiça sirvam de guia e facilitador para o crescente senso de justiça da criança que está em formação. Isto é, práticas justas desenvolveriam no indivíduo a disposição para agir justamente a partir da concepção pública de justiça que regula as instituições da estrutura básica da sociedade. (ROHLING, 2012, p. 140).

Quando uma pessoa passa pelas moralidades de autoridade, de grupo e de princípios, além do senso de justiça, ela também desenvolve sua capacidade de atuar politicamente e razoavelmente, o que gera a estabilidade, (ROHLING, 2012, p. 147). Fundamenta-se, então, a pedagogia da justiça:

[...] se, mediante o estabelecimento de vínculos no seio de uma sociedade bem ordenada, a criança é levada não apenas a conhecer a justiça, mas a querer agir justamente por meio do respeito aos princípios de justiça, então, pode-se falar que, nos termos da formação moral, tem-se algo acerca do qual se pode dizer ser uma *pedagogia da justiça*. (2012, p. 144, grifo do autor).

Segundo à análise, existem outros dois conceitos dos quais o desenvolvimento moral é completamente dependente: a razoabilidade e a racionalidade.

A razoabilidade ou razão pública é tema constante nos artigos analisados, aparecendo mais extensamente em Silva (2002, 2003 e 2007), Gondim (2009 e 2011) e Rohling (2012, 2014 e 2017).

A razoabilidade representa a forma como um indivíduo analisa a sociedade em que vive a partir de uma perspectiva não apenas privada (centrada em si), mas considerando as diferentes formas de vida, crenças e ideias diferentes da sua. A razoabilidade exige, de certa forma, alteridade.

A partir disso, constitui-se a separação entre razão pública e razão privada. Esta ditará o projeto de vida de cada pessoa, ou aquilo que ela considera como bem. Aquela representará o produto do debate público, reflexivo e consensual, o qual considera todas as formas de existência dentro de uma dada sociedade. Esse produto é o que Rawls chama de justo. O bem é individual, o justo é coletivo.

Evidentemente que cabe à educação propiciar tanto a capacidade de definir o bem quanto o justo, como explica Silva:

[...] uma formação adequada prepararia o indivíduo para escolher, buscar e/ou rever racionalmente seu próprio bem (concepções de mundo, objetivos, estilo de vida, religião, agremiações) e também para participar de acordos e de negociações políticas que decidem o padrão social conforme o qual cada um poderá buscar sua felicidade ou conjunto de bens. Neste último caso, forma-se a pessoa para que tenha uma concepção do que é justo, para que pratique o exercício da razoabilidade. (2002, p. 207).

Para ter uma concepção do que é justo, é preciso ter uma moralidade desenvolvida, assim, afere-se que a razoabilidade só pode ser desenvolvida em congruência com o senso moral. Porém a razão pública não é apenas produto da educação moral, é parte constituinte dela. A razoabilidade – e, portanto o justo – é objetivo e método da formação moral, constitui o DNA da pedagogia da justiça.

Com isso fecha-se o ciclo dos estágios da formação moral. Formam-se pessoas razoáveis e que percebem a razoabilidade em seus iguais, fundando, assim, a estabilidade, a qual representa o “[...] reconhecimento mútuo das pessoas como razoáveis e dignas de confiança” (SILVA, 2003, p. 86).

Para Silva, a educação moral permitirá que cada indivíduo, apesar de suas idiossincrasias, diferencie o público do privado. Por certo que cada pessoa possui uma história e cultura, mas para uma sociedade ser bem ordenada e estável é preciso que haja a prevalência de “[...] uma perspectiva política comum às

perspectivas particulares, herdadas das comunidades em que (os sujeitos) foram formados” (2002, p. 203).

Em virtude disso, Silva argumenta, de forma ainda mais contundente, que “[...] uma democracia ‘razoável’ não poderia manter a estabilidade de uma sociedade supostamente ‘bem-ordenada’ sem recorrer a uma formação intencional da identidade pública (moral) do cidadão” (2002, p. 205).

Nota-se que Silva deixa claro que é preciso haver uma intencionalidade na formação de um cidadão, pois um dos propósitos da educação em Rawls é a permanência da estabilidade social. Contudo, intencionalidade – conceito que se afasta da ideia de neutralidade – não é sinônimo de estreitamento de visão. Dar à educação um propósito específico é diferente de fixar uma moral única e indiscutível. A escola não pode impor uma doutrina, pelo contrário tem que abrir espaço para o debate e a compreensão do que é justo (inclusive de que a coexistência de diversas doutrinas é justa). De outra maneira, estar-se-ia afastando da visão educacional em Rawls, pois “os processos pedagógicos que suprimem a autonomia humana são condenáveis do ponto de vista da justiça como equidade. Ela rejeita o ensino que manipula o comportamento ou que reprime” (SILVA, 2007, p. 49).

O que Silva está propondo é que Rawls fala de uma educação que ensine a viver na sociedade que teorizou. Portanto, uma educação que considere as diferentes doutrinas abrangentes – religiosas, filosóficas e morais, porém razoáveis, que possuam um número representativo de seguidores e adeptos e que possuam certa historicidade (RAWLS, 2003, p.45) –, mas que não se limite a elas e não permita que essas doutrinas dominem o sentido de razoabilidade, ou que os educandos achem que a verdade é aquela proposta por certa doutrina. Isso fugiria à razoabilidade. Em síntese:

[...] nas democracias constitucionais, não cabe à escola obrigatória promover uma doutrina abrangente como única e exclusiva fonte de valores para a formação da cidadania. Ela deve proporcionar condições para que todos adquiram as virtudes políticas, sem, contudo, atacar os valores ou promover de forma unilateral ideários específicos de uma doutrina abrangente. Na escola, deve-se discutir como ela incentiva ou desencoraja certas doutrinas abrangentes e seus modos de vida, e se a maneira como isso é feito seria justa. Mas, numa democracia constitucional, tal como John Rawls a concebe, a educação básica obrigatória deve promover a familiarização das pessoas com a cultura política pública. (SILVA, 2007, p. 44)

De forma geral, busca-se uma educação que permita autonomia, a alteridade e a tolerância.

O artigo “Educação e razoabilidade na teoria da justiça de Rawls” (SILVA, 2007), aborda de maneira profícua o assunto, sendo um trabalho interessante para aprofundamento.

Acrescentando outro importante conceito ao debate, Gondim (2009) relaciona outra noção à razoabilidade: trata-se da autonomia<sup>6</sup>.

Rawls discorre sobre dois tipos de autonomia, a racional e a plena. No caso, Gondim refere-se ao primeiro tipo, o qual representa, novamente, a ideia de bem e racionalidade (razão privada). Rawls apresenta a seguinte definição:

A autonomia racional, [...] baseia-se nas faculdades intelectuais e morais das pessoas. Expressa-se no exercício da capacidade de formular, revisar e procurar concretizar uma concepção do bem, e de deliberar de acordo com ela. Expressa-se também na capacidade de entrar em acordo com outros (2000a, p. 117).

No que diz respeito à educação, é preciso diferenciar a razoabilidade da racionalidade (autonomia racional), porém sem perder de vista que ambas são importantes. Para Gondim:

[...] uma sociedade bem-ordenada estimula a autonomia das pessoas e fortalece o exercício do juízo bem ponderado, favorecendo e estimulando os indivíduos a alcançarem e desenvolverem, efetivamente, a personalidade moral, concretizando as duas faculdades morais: a idéia (sic) do bem e a do senso de justiça. (2009, p. 66).

A autora concorda com Rawls ao escrever que a razoabilidade não pode ser negligenciada em virtude da racionalidade. Nenhuma doutrina abrangente pode tomar para si o poder de decidir como será a formação cívica dos filhos e filhas de seus seguidores, “[...] a preocupação do Estado em relação a essas crianças deve levar em consideração o papel que elas desempenharão como cidadãos livres e iguais” (GONDIM, 2009, p. 67).

Rohling, na mesma linha, explica a importância da autonomia, pois é a partir da plena formação moral que o indivíduo é capaz de construir para si, porém com

---

<sup>6</sup> A teoria de Rawls possui inspiração kantiana, por isso muitas de suas ideias remontam ao pensamento deste autor. Esta influência ocorre em relação à autonomia. Para melhor compreender a questão em Rawls, recomenda-se a leitura do texto “Resposta à pergunta: O que é o Esclarecimento?”, escrito por Kant em 1783, no qual o filósofo apresenta a sua versão da autonomia.

respeito às demais pessoas, seus próprios princípios e objetivos de vida, atingindo a autonomia (2016, p. 403).

A autonomia em Rawls é, portanto, estabelecida em conjunto com os padrões morais do restante da sociedade. Aqui surge o elo entre autonomia/razionalidade e razoabilidade.

A racionalidade molda-se a partir de uma base comum, que são os princípios de justiça. À educação cabe viabilizar a compreensão e desenvolvimento do senso de justiça para que os projetos de vida individuais sejam construídos de acordo com ele. Assim, reafirma-se o primeiro princípio de justiça (princípio da liberdade), pois a autonomia individual, ou liberdade, estará de acordo com a igual liberdade para todas as pessoas, uma vez que esse princípio rege a sociedade. Para Rohling, a partir da educação há:

[...] o de desenvolvimento da autonomia individual. Esse aspecto é realizado quando, ao permitir o treinamento e o aprimoramento dos talentos e aptidões individuais, as pessoas gradualmente vão tendo uma ação refletida pelos princípios de justiça os quais aceitariam como pessoas livres e iguais. Evidentemente, por meio do desenvolvimento do senso de justiça, as pessoas são levadas a aceitar esses princípios e a endossá-los como sendo os que escolheriam numa posição inicial de igualdade (2017, p. 42).

Entendida a racionalidade e, em especial, a razoabilidade, cabe destacar um ponto que é fundamentado por esses conceitos: a formação para a cidadania.

Rawls descreve que a cidadania:

[...] impõe o dever moral (e não legal) [...] de se ser capaz de [...] explicar aos outros de que maneira os princípios e políticas que se defende e nos quais se vota podem ser sustentados pelos valores políticos da razão pública. Esse dever também implica a disposição de ouvir os outros, e uma equanimidade para decidir quando é razoável que se façam ajustes para conciliar os próprios pontos de vista com os de outros. (RAWLS, 2000a, p. 266).

Assim, entende-se que a formação para a cidadania supõe tanto a racionalidade quanto a razoabilidade, ou seja, civilidade implica em convivência, e esta, representa a coexistência de diferentes concepções de bem dentro de uma mesma esfera pública, sem que uma se sobressaia ou elimine as demais.

Na sociedade proposta por Rawls, deve haver um processo constante de confronto de ideias, no qual aquela que melhor couber dentro do universo do razoável, tenderá a fazer parte do senso coletivo. Com isso:

O cidadão deve saber que nem todo valor passará no teste discursivo ou será um valor político, e que nem todo equilíbrio de valores é razoável. Aprenderia também que é inevitável e desejável que os cidadãos tenham visões diferentes do que vem a ser uma concepção política mais apropriada, pois a cultura política pública está fadada a conter diferentes ideias fundamentais, que podem ser desenvolvidas de formas diferentes. (SILVA, 2007, p. 52-53).

Porém, há a prevalência da razoabilidade sobre a racionalidade, uma vez que a educação, por si própria, já representa um espaço público. Mesmo a educação privada, como já dito, deve ter como fundamento a noção de justo. Por isso, “[...] ao se decidir, na escola obrigatória, como e quais virtudes cívicas serão ensinadas para se formar cidadãos razoáveis, exige-se razoabilidade” (SILVA, 2007, p.47). Por isso, também é importante falar em educação na cidadania ou com cidadania.

Na teoria de Rawls, há que se pensar qual o melhor tipo de sociedade e qual o modelo de cidadão necessário para a estabilidade dela:

[...] a teoria da justiça como equidade e o liberalismo político de John Rawls são concepções filosóficas e éticas importantes para se pensar o tipo de cidadão que se pretende formar nas escolas. Suas concepções tornam-se um contraponto necessário para se pensar a relação entre pluralidade e espaço público. A escola fundamental é um lugar apropriado para desenvolvimento do senso moral, das virtudes políticas, como a tolerância, o respeito mútuo, a reciprocidade, e o senso de equidade e civilidade. Com isso, ela fortalece formas de pensar e sentir que sustentam a cooperação equitativa entre cidadãos (SILVA, 2007, p. 44).

Como se vê, a cidadania é um tema importante, pois representa a ação dos indivíduos na sociedade, o que pode causar a permanência e estabilidade dela ou a sua desestabilização. Nesse sentido, Gondim e Rodrigues (2011), trazem à tona outro método proposto por Rawls - o qual visa superar esse problema -, relacionando-o com a educação. Trata-se do equilíbrio reflexivo.

Rawls prevê que nenhuma sociedade é capaz de permanecer eternamente regida pelos mesmos valores, contudo, isso não implica em seu colapso. Com o passar das gerações, por certo que novas formas de viver (novas concepções de bem, e, portanto novos projetos de vida) comporão as futuras racionalidades e tenderão a impor essas ideias ao debate público.

O equilíbrio reflexivo permite que a razão pública seja constantemente reavaliada, devendo sempre incorporar novos pensamentos e crenças. Por isso, é também um processo educativo e de cidadania. A participação social está intimamente ligada à capacidade de fazer o equilíbrio reflexivo, pois a necessidade

de determinar e justificar como uma dada sociedade deve agir impõe que haja deliberação. Nessa deliberação deverá ser considerado todo o conjunto de crenças existentes dentro daquela sociedade, sendo que esse processo será contínuo e chegará a um resultado aceitável (porém não eterno) quando a forma de agir abranger o conjunto de diferentes crenças, formando um sistema que seja coerente (GONDIM; RODRIGUES, 2011, p. 25).

O equilíbrio reflexivo será necessário quando surgirem controvérsias e distorções. Os cidadãos, refletindo, ou mudarão de opinião ou a manterão, porém farão a reflexão sobre os princípios de justiça já estabelecidos (pois possuem o senso de justiça). Com isso, busca-se chegar a um acordo, ou, nos termos de Rawls, a um consenso sobreposto (GONDIM; RODRIGUES, 2011, p. 26), que é o consenso entre pessoas que partem de doutrinas abrangentes diferentes, mas que, por serem razoáveis, podem compartilhar valores públicos comuns (RAWLS, 2003, §11).

Gondim e Rodrigues (2011), destacando a importância do equilíbrio reflexivo para o desenvolvimento da cidadania (p. 26), explicam que:

[...] a questão de Rawls é: como pode se apresentar uma concepção de justiça que possa ser compartilhada pelos cidadãos como um fundamento para um acordo político, racional e que todos desejam, tendo em vista que as sociedades estão sujeitas ao fato do pluralismo e que não podem se apoiar sobre uma única concepção de bem? Para, inicialmente, responder isto é preciso constatar que as considerações metafísicas teriam que ser expurgadas e teria que ser enfatizada a prioridade da justiça sobre o bem. Nessa perspectiva, **o equilíbrio reflexivo é um método onde, dado uma sociedade plural razoável, as partes em posição original, como pessoas razoáveis e racionais, atingem a um consenso sobreposto, isto é, aquele que existe em uma sociedade quando a concepção política de justiça é aceita por todas as doutrinas morais abrangentes.** (p. 26, grifo nosso).

Percebe-se, assim, que a educação em Rawls tem o intuito de formar o caráter moral dos indivíduos, considerando suas subjetividades ou ideias de bem, porém, respeitando a razoabilidade que deve existir em uma sociedade plural. Acontece que o pluralismo, no modelo rawlsiano, também deve ser razoável, ou seja, sem a preponderância das concepções de vida particulares de cada doutrina abrangente (seja religiosa, filosófica ou moral). Para que isso ocorra, é preciso que as diversas pessoas e doutrinas que as representam, entrem em um debate público, no qual os valores, fundamentados nos princípios de justiça, serão refletidos, para se atingir um novo consenso.

Com isso, afirma-se que a formação moral para que as pessoas adquiram o senso de justiça, faz parte de uma educação para a cidadania e, sobretudo, na cidadania, pois o modelo de escola rawlsiano também se formará a partir do mesmo processo descrito no parágrafo anterior, seja público ou privado.

A partir dessas afirmações, define-se a relação entre educação e cidadania para Rawls. Segundo Gondim e Rodrigues (2011):

Conforme definição prescrita pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura) o termo educação deve envolver vários pilares, dentre eles, o Ético-moral. Nesta perspectiva, pode-se aplicar o método rawlsiano como um mecanismo de desenvolvimento referente à idéia (sic) de cidadania tomando como base o equilíbrio reflexivo [...]. (p. 29)

Conclui-se que, dentro da perspectiva de uma pedagogia da justiça e suas bases, as pesquisas no Brasil são capazes de responder como se dá a relação entre formação moral e cívica e o desenvolvimento do senso de justiça, respeitando os conceitos de razoabilidade, racionalidade e autonomia, e reciprocidade.

Propõe-se, em seguida, analisar os temas relacionados à educação, que, apesar de não comporem a pedagogia da justiça, entrelaçam-se com os pontos apresentados neste capítulo.

#### 4 AS QUESTÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

À parte daquilo que compõe a pedagogia da justiça, os pesquisadores da obra de Rawls mostram que existem relações entre a educação e outros segmentos específicos da justiça como equidade.

Neste capítulo serão abordados: o desenvolvimento da autoestima, trabalhado por Gondim (2009) e Rohling (2012, 2014, 2016); a tolerância, presente em Pinheiro (2009); a relação entre educação e os princípios de justiça, a crítica à meritocracia e à loteria natural, constantes em Silva (2003) e Rohling (2012, 2015b, 2016); e o direito à educação, abordado por Silva (2007) e Rohling (2014, 2015a, 2015b, 2017).

Diferentemente do capítulo anterior, a proposta deste é evidenciar que a obra de Rawls, no que se refere à educação, vai muito além da formação moral. Nesta monografia, porém, opta-se por não aprofundar estas temáticas, mas apenas apontar os caminhos para tanto e explicitar a relevância de cada um dos temas destacados.

A começar pela autoestima (ou autorrespeito), é importante salientar que ela representa um ponto de enlace entre a razoabilidade e a cidadania. É a partir do desenvolvimento da autoestima que um indivíduo tomará consciência de seu valor como igual a qualquer outra pessoa da sociedade, a ponto de ser capaz de impor seus desejos e pleitear estruturas e valores sociais mais justos. Dessa forma, o educando que desenvolve o autorrespeito torna-se apto para desenvolver, também, seu senso moral e então deliberar sobre as estruturas da sociedade.

Rohling, citando Johnston, explica que:

[...] a autoestima é duplamente importante: não só é um bem primário que, junto com os outros bens primários, fornece a base para os princípios de justiça, mas ele próprio é uma condição necessária para o desenvolvimento da moral no sentido exigido por aqueles que estão a deliberar de acordo com os princípios. (JOHNSTON, 2005, p. 206 apud ROHLING, 2012, p. 130).

Para compreender o que representa a autoestima para Rawls é preciso, primeiramente, entender o que é um bem primário. Este se caracteriza por ser algo que é desejado por todos os membros da sociedade, pois agrega valor às suas vidas. É tanto um valor simbólico que garante a quem possui uma vida digna e livre, quanto um recurso material necessário para a realização dos projetos de vida.

Quanto mais bens primários se têm, melhor se vive. Em razão disso, é a má distribuição desses bens que gera a desigualdade social. A teoria da justiça se preocupa em reajustar essa distribuição.

Rawls considera como bens primários: os direitos e liberdades básicos; a liberdade de circulação e livre escolha; os poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica; o rendimento e a riqueza; e as bases sociais da autoestima (GONDIM, 2009, p. 65).

A autoestima, porém, é para Rawls o mais importante dos bens, pois desenvolvê-la significa ser capaz de se ver como uma pessoa merecedora de dignidade e, portanto, como cidadão ou cidadã igual aos demais e com o direito e o dever de se posicionar politicamente dentro da estrutura social. Assim, é necessário que haja no processo educativo uma preocupação com o fortalecimento do autorrespeito:

A educação, dentro do esquema da teoria da justiça proposta por Rawls, preocupa-se com a oportunização e a distribuição de todos os bens sociais primários, mas favorece uns sobre outros. Isso se explica porque, para Rawls, eles não têm hierarquicamente o mesmo valor e, sendo assim, uns mais que outros, contribuem para a deliberação em torno dos princípios de justiça. Dessa forma, por exemplo, entende-se a importância que o autor destina ao bem social primário da autoestima. (ROHLING, 2012, p. 130).

Depreende-se do exposto que sem o desenvolvimento da autoestima a própria formação moral ficaria prejudicada, uma vez que uma pessoa dificilmente se apegaria aos princípios de justiça caso não se considerasse merecedora de participar do projeto de sociedade, ou ainda, não se sentisse parte do meio em que vive. Assim, as três etapas de moralidade não surtiriam efeito sob alguém que não se reconhece como detentor de dignidade:

Nesse sentido, o valor da educação não é medido pela eficiência ou qualquer bem estar social que possa proporcionar, mas, exclusivamente por permitir ao indivíduo apropriar-se da cultura de sua sociedade e de toda a produção cultural humana, num foro bem mais amplo. Desse modo, inexoravelmente, reforçará o valor de si mesmo para os indivíduos. (ROHLING, 2014, p. 300).

Em função disso, Rohling conclui que “a educação [...] é bem primário a ser distribuído e que, de certa forma, permite a perseguição dos demais bens primários” (2016, p. 405).

Fazendo uma aproximação entre a ideia de autoestima e de tolerância, Pinheiro (2009), explica que o “[...] respeito para consigo mesmo vem acompanhado, de forma necessária, do respeito para com os demais” (p. 119). Dessa forma a tolerância se constitui como um dos fundamentos da educação em Rawls.

A teoria da justiça como equidade é apresentada como um modelo de estruturação para democracias plurais. A partir disto, constata-se que a proposta de Rawls visa permitir o convívio pacífico entre diferentes doutrinas e, conseqüentemente, entre distintas maneiras de viver, como já explicado. Tendo isso em vista, torna-se evidente que é preciso haver respeito e tolerância entre os membros da sociedade.

A tolerância surge como materialização da reciprocidade e da igualdade, sendo, portanto elemento fundamental para uma sociedade bem ordenada<sup>7</sup>. Conclui-se que, assim como o senso de justiça, a tolerância e o respeito devem se desenvolver a partir da educação, pois:

[...] torna-se claro que a igualdade, pretendida em uma sociedade justa, verdadeiramente democrática, não é uma uniformização de seus membros. Antes, é justamente a possibilidade, livre, de cada membro ser igual no poder de escolha e participação de grupos ou instituições. E, para isso, é mister a condição de respeito e tolerância. (PINHEIRO, 2009, p. 116).

A tolerância, porém, não pode ser alegada como argumento válido para a existência de doutrinas intolerantes, motivo pelo qual é limitada pelo exercício da razoabilidade.

Rawls trata especificamente desse problema no §35 de Uma teoria da justiça:

[...] embora uma facção intolerante não tenha ela mesma o direito de denunciar a intolerância, sua liberdade só deve ser restringida quando os tolerantes, sinceramente e com razão, acreditam que a sua própria segurança e a das instituições de liberdade estão em perigo. Apenas nesse caso deveriam os tolerantes controlar os intolerantes. (2000b, p. 239).

Unindo então a autoestima e a razoabilidade, encontrar-se-á os limites da tolerância: a primeira permitirá ao indivíduo se posicionar frente a uma violação de

---

<sup>7</sup> Dá-se, novamente, ênfase para as exigências de uma sociedade bem ordenada apresentados por Oliveira (2003, p. 47), quais sejam a estabilidade, a publicidade e a reciprocidade.

suas liberdades, e a segunda informará se esta violação é contundente o suficiente para desestabilizar a sociedade. Em caso afirmativo, a intolerância face ao intolerante resta justificada e coerente com os princípios de justiça. Novamente, cabe à educação formar pessoas capazes de compreender e reproduzir esse processo.

Parte-se agora para os dois últimos pontos de destaque da educação em Rawls. O primeiro deles é a crítica que o autor faz à meritocracia e à loteria natural e a consequente presença dos princípios da justiça na educação, e o segundo é o direito à educação.

A título de didatismo optou-se por separar estes dois temas, porém, é preciso ressaltar que eles estão interligados. Para Rohling, o direito à educação engloba a questão da loteria natural e da crítica à meritocracia. Para ele é possível destacar o direito à educação em Rawls a partir de duas perspectivas: na própria obra *Uma teoria da justiça*; e nas obras posteriores:

Em TJ [*Uma teoria da justiça*], o direito à educação é visto considerando-se, de modo inicial, principalmente a crítica que Rawls faz aos conceitos de mérito moral e aos condicionamentos da loteria natural e da sociedade de tal modo que o princípio de oportunidade, conjugado com o princípio da diferença, deve criar condições mais equitativas. [...] Por sua vez, nas considerações após TJ, o direito à educação é visto como parte do mínimo social, o qual é um elemento constitucional essencial. No entanto, tanto num como noutra momento, a educação é vista como crucial e especialmente relacionada ao exercício de direitos e liberdades básicas. Daí sua relevância. (ROHLING, 2015b, p. 395).

Sobre a loteria natural, como Rawls explica, é a estrutura básica da sociedade que determina como serão distribuídos os bens primários entre os cidadãos e cidadãs. Nas democracias contemporâneas, regidas pelo capitalismo, em tese quanto mais contribuições uma determinada pessoa fizer à sociedade, mais recursos ela receberá em troca. São, então, as diferentes capacidades das pessoas que lhes dão diferentes potenciais de contribuição.

O que Rawls critica é o fato de que muitas dessas capacidades nada têm a ver com o esforço individual, são, pelo contrário, frutos das contingências que levam uma pessoa a ter ou não características apreciadas pela sociedade. A força e a inteligência, por exemplo, têm componentes relacionados ao esforço (treino e estudo), porém existem fatores que não dizem respeito aos indivíduos (como a genética ou ter nascido em uma família que possui recursos financeiros capazes de

prover uma boa alimentação e acesso a escolas, livros, arte etc). Apesar de não dependerem totalmente da vontade da pessoa, a força e a inteligência são atributos valorizados na sociedade e que, no capitalismo, rendem aos seus portadores mais bens primários.

Em razão disso, Rawls tece críticas à estrutura básica de uma sociedade que recompense as pessoas pelo mérito advindo da loteria natural. E é por isso que “a teoria de justiça apresenta-se como uma forma de mapear as iniquidades sociais e indicar e avaliar as políticas públicas para corrigi-las” (SILVA, 2003, p. 80).

É certo que todos os indivíduos gostariam de nascer em famílias abastadas, capazes de lhes dar as melhores oportunidades de desenvolvimento intelectual e de outras habilidades. Contudo, tendo em vista que isso não ocorre, é preciso rever a distribuição dos bens, de modo que não haja uma acumulação daqueles que partem de situações mais vantajosas.

Rohling (2012, 2016) busca explicar a relação que Rawls vê entre a distribuição natural dos talentos e a educação, uma vez que “[...] a diminuição das disparidades sociais, bem como a distribuição de bens primários é certamente um dos motes que dá vida ao sistema educacional numa sociedade bem ordenada” (2016, p. 399).

Para Rawls, ninguém merece nascer com determinados talentos ou em determinadas posições sociais, porém a injustiça não reside aí, pois ter um talento ou nascer em uma posição não é arbítrio do indivíduo, mas da vida, da natureza. A injustiça está em abusar desse talento ou posição em benefício próprio, como se fosse mérito individual. A educação também não pode fazer valer a distância natural entre os indivíduos como méritos dos próprios. Dessas ideias nasce a justiça distributiva, pois deve haver uma espécie de redistribuição desses talentos em benefício da sociedade. Uma sociedade justa possui uma estrutura básica que considera os fatores contingenciais.

A escola deve ser capaz de formar pessoas que compreendem a hipótese da posição original, ou seja, que entendem que se as contingências fossem diversas, elas poderiam não ter a vida que tem e poderiam, portanto, vivenciar certas dificuldades que não vivenciam. Ou seja, ser capaz de se colocar no lugar do outro. Isso permite que o ideal de justiça (máxima liberdade e igualdade de oportunidades) se perpetue, pois quem entende que poderia não ter o que tem, respeita o que é

público e age em prol da distribuição de bens, pois não se vê como único merecedor deles.

É justamente nesse ponto que surge a relação entre a educação e o segundo princípio de justiça, a igualdade equitativa de oportunidades, o qual se opõe à igualdade formal advinda do liberalismo clássico (ROHLING, 2012, p. 133). Assim:

[...] como um elemento de justificação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades, a educação visa a reforçar nos indivíduos, por meio do igualitarismo, o senso do próprio valor e as bases sociais do autorrespeito para todos, sem levar em conta as suas capacidades naturais, e não puramente o avanço tecnológico e o estabelecimento de uma sociedade meritocrática para a maior realização da eficiência produtiva ou de valores perfeccionistas. Valores esses que privilegiam os bem nascidos. (ROHLING, 2015b, p. 397).

O que Rohling pretende dizer é que a educação em Rawls pode ser interpretada como uma forma de dirimir as desigualdades e não de ampliá-las, como ocorre dentro da lógica clássica, na qual as mesmas oportunidades são, supostamente, dadas a todos e cabe a cada indivíduo se beneficiar delas da melhor forma possível.

O que ocorre é que a igualdade formal não leva em consideração as questões contingenciais, dando o ônus da desigualdade aqueles que não receberam os melhores benefícios da loteria natural. É por essa razão que:

[...] para Rawls, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades é fundamental, ao estabelecer uma igualdade substancial, ao invés de uma que seja formal: ou seja, o esquema social pode sofrer modificações de modo a dar conta de oferecer àqueles cujo labor permite que alguns tenham ganhos numa compreensão da sociedade como um empreendimento mutuamente vantajoso. (ROHLING, 2016, p. 399).

Há, ainda, a presença da segunda parte do segundo princípio de justiça, o princípio da diferença. É a partir dele que se estabelecerá que as desigualdades só são justas quando benéficas para os menos privilegiados. O que Rawls pretende é que as pessoas que nascem com mais inteligência ou força, por exemplo, não sejam desestimuladas por uma ordem social que não lhes premia por seus talentos, mas, pelo contrário, que sejam incentivadas a utilizá-los em benefício geral.

Assim, é possível que os mais talentosos recebam mais riquezas, porém apenas enquanto esse bônus resultar em vantagens para todos, especialmente os menos privilegiados:

Na teoria de Rawls, a educação é vista como um elemento crucial para dirimir as desigualdades sociais e permitir, entre aqueles com talentos semelhantes, uma competição justa, independentemente de contingências sociais e naturais. Assim é porque, se por um lado o princípio da igualdade de oportunidades estabelece que a educação deva fazer desaparecer as diferenças de ordem social, por outro lado, isso ocorre porque, na *justice as fairness* [justiça como equidade], tal princípio opera sempre em harmonia com o princípio da diferença, o que garante uma distribuição do produto da cooperação justa para todos, já que maximiza as expectativas dos piores colocados no sistema social. (ROHLING, 2012, p. 134-135).

Considerando essa lógica, a educação formal deve ser considerada como parte da estrutura básica da sociedade (ROHLING, 2012, p. 137), sendo uma instância de formação moral e de distribuição de bens primários, sobretudo a autoestima. Cabe à sociedade bem ordenada, portanto, garantir que todos os seus membros tenham acesso às instituições educacionais.

Faz-se pertinente, a partir desse raciocínio, avançar para o último tema: o direito à educação à luz da teoria de Rawls.

Em artigo de 2017, Rohling explora a temática, partindo da ideia de que políticas sociais – em especial a educação – são necessárias em democracias “não tão justas” (p. 27), pois há a urgência de se corrigir as iniquidades existentes. Porém, isso não significa que em sociedades justas a demanda educacional não permaneça, já que, como alega o mesmo autor, “o acesso à educação deve ser tal que possibilite a todos o acesso a posições sociais relevantes, tais como cargos de prestígio, sejam eles no setor privado ou público [...]” (2014, p. 294).

Como foi explicado ao longo deste trabalho, é próprio de uma democracia bem ordenada ter uma educação capaz de formar pessoas com as características exigidas para a estabilidade da sociedade. Silva é enfático nesse ponto e resume a pertinência da questão ao escrever que:

A garantia das condições básicas para uma vida autônoma depende de uma educação que faculte, ao longo da vida, qualificação profissional, sem a qual não se pode garantir a igualdade de oportunidades de acesso a empregos e cargos, e que possibilite desenvolvimento das capacidades morais, indispensáveis para a vida cívica. **O direito à educação torna-se então fundamental numa sociedade bem ordenada.** Os recursos públicos destinados à educação devem ser negociados de modo que não se desrespeite os princípios da justiça. A educação compulsória precisa ser publicamente controlada para se garantir o desenvolvimento das capacidades morais, bases da autonomia racional e razoável da pessoa. (2007, p. 49, grifo nosso).

Contudo, a educação não se trata apenas de um direito, passa a ser um dever das pessoas que compõem a sociedade, pois:

[...] uma teoria da justiça social deve ser tal que dirima essas desigualdades naturalmente arbitrárias, o que se dá mediante o oferecimento de oportunidades iguais, inclusive, mediante o oferecimento de oportunidades educacionais, entre outras coisas, para elevar as expectativas dos menos dotados naturalmente. (ROHLING, 2014, p. 300).

Como se observou no capítulo anterior, a formação passa por três estágios. Os dois primeiros, moralidade de autoridade e de grupo, são claramente de responsabilidade da família e da comunidade, pois dependem (e ao mesmo tempo são geradores) da confiança e da reciprocidade. Entretanto, os dois estágios não se limitam isso. Há que existir instituições escolares que, da mesma forma, auxiliem no desenvolvimento cívico.

Dentro do esquema rawlsiano, a escola se enquadra naquilo que se espera do segundo estágio de moralidade (RAWLS, 2000b, p. 518), o qual foi descrito anteriormente como o momento em que uma pessoa passa a conviver com diferentes indivíduos, conhecendo a comunidade para além do seio familiar. Assim, é necessário que a educação escolar seja universalizada, tornando-se um direito da criança e do jovem e um dever da sociedade.

Sem a compulsoriedade da educação dificilmente uma teoria tão amarrada como a de Rawls poderia ser factível. Silva, de forma muito didática, dá conta da questão ao dizer que:

Na **escola obrigatória**, a teoria da justiça como equidade exige que, entre outras coisas, se ensine também a pessoa a conciliar os dois traços de identidade moral, o público e o privado. Com isso, o ensino levaria cada um a se entender criticamente como pertencendo a uma associação moldada por uma doutrina abrangente ou por fins intrínsecos definidos pelos interesses de associações às quais ela pertence. Quando adequadamente desenvolvida, a capacidade de ser razoável facultaria ao cidadão participar da vida democrática numa sociedade pluralista, na qual se pressupõe a coexistência de uma grande variedade de doutrinas abrangentes razoáveis. (2007, p. 53, grifo nosso).

Outro argumento, trazido por Rohling, refere-se ao princípio da igualdade equitativa de oportunidades.

Ao menos na conjuntura brasileira, sabe-se que a escola é um dos ambientes em que a meritocracia mais transparece. Dentro da lógica escolar cobra-se a mesma coisa de indivíduos diferentes e espera-se o mesmo resultado. Ao menos em tese.

Em realidade, as escolas acabam por segregar as pessoas, separando aqueles que têm bons resultados dos demais. Isso ocorre de forma gradativa: os estudantes com melhores resultados acabam tendo acesso a melhores oportunidades de estudo e, conseqüentemente, a melhores postos de trabalho e, ao fim, a condições sociais mais favoráveis.

Dada essa lógica, imagina-se como seria se a educação não fosse obrigatória no Brasil. Qual seria o destino de quem não tem acesso igual aos bens primários?

É por isso que, além de obrigatória, a educação deve ser de igual qualidade a todos, e deve oferecer as mesmas oportunidades, considerando as diferenças advindas da loteria natural. Citando Ione Ribeiro Valle, e em favor da inclusão educativa, Rohling explica que a justiça como equidade é usada para argumentar:

[...] em favor da “justa igualdade das oportunidades, evocando explicitamente, e com certa frequência, uma equitativa distribuição da educação, fato que nos leva a inferir que a escola figura como uma instituição social necessária à criação de condições para o progresso social”. (VALLE, 2013, p. 664 apud ROHLING, 2015a, p. 6, grifos do autor).

E ainda, afirma que:

[...] usando o modelo da posição original, também poderíamos fazer um raciocínio que conduzisse à afirmação de que todas as pessoas deveriam ter o mesmo direito a uma educação de qualidade, ao mesmo tempo compatível com uma educação semelhante para os outros. Isso sugere que, se tomarmos o modelo do primeiro princípio, e o aplicarmos à educação, teríamos, então, a extensão de um direito igual à educação que fosse limitado apenas pelo grau de possibilidade de igual oferecimento a todos. (ROHLING, 2015a, p. 10).

Depreende-se do exposto que, se a educação é fundamental para a formação cívica e moral, o direito à educação deve ser garantido pelo Estado. Porém, isso deve se dar respeitando os princípios de justiça estruturantes da sociedade, para que as escolas não se tornem instituições perpetuadoras de desigualdades e que impõem às crianças e adolescentes papéis predefinidos por um sistema injusto.

O direito a educação deve garantir que cada indivíduo seja capaz de receber aquilo que necessita para realizar seu ideal de vida, bem como deve assegurar que cada um desenvolva a confiança necessária nas instituições, para que então possa fazer suas próprias escolhas e contribuir com o desenvolvimento e a estabilidade da sociedade.

Nesse capítulo, procurou-se apresentar as principais temáticas relacionadas à educação na teoria de Rawls, de forma que estas, somadas à pedagogia da justiça, configurem uma perspectiva educacional, não apenas coerente com os problemas contemporâneos, mas capaz de traçar possíveis caminhos para se alcançar a justiça social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia é fruto das indagações do autor sobre quais formulações filosóficas seriam capazes de configurar uma teoria da educação contemporânea condizente com a realidade social atual do Brasil.

Nessa busca, a teoria de justiça de John Rawls despontou como uma proposta interessante para se estruturar a educação em uma sociedade tão desigual. Contudo, a matéria nunca foi claramente objeto de estudo do filósofo político, apesar de ser notadamente uma de suas preocupações.

Diversos autores e autoras, então, extraíram da obra de Rawls excertos que, quando ordenados, apresentaram-se como uma nítida proposta de formação para a manutenção de uma sociedade estável e pautada na justiça social. Entretanto, a alta complexidade dessas teorias torna o acesso a elas extremamente árduo, razão pela qual se buscou sistematizar aquilo que vem sendo trabalhado sobre o assunto no país.

Este trabalho serve tanto como uma introdução à educação em Rawls, quanto como um apontamento de quais caminhos seguir para quem quiser aprofundar suas pesquisas. Dessa forma, reforça-se a pertinência dos estudos já publicados e evitam-se repetições desnecessárias (o que facilmente pode acontecer diante de temas filosóficos de tamanha complexidade), caminhando-se para o desenvolvimento da temática.

Considerando que se trata de um primeiro passo, buscou-se introduzir o leitor na teoria de justiça rawlsiana, para, em seguida, enveredar em uma revisão de literatura sobre o que foi e vem sendo escrito sobre o assunto no Brasil.

O que se percebe, é que a educação é fundamental em Rawls. Muito do que propôs o autor dependeria, na prática, de uma resposta educacional apta a formar pessoas com as capacidades descritas em sua teoria, ou seja, que possam concretizar e passar adiante a estrutura social que concebeu. A educação deve formar pessoas capazes de transformar as instituições para que estas sejam mais justas, e para que as desigualdades sociais sejam diminuídas e a estabilidade seja alcançada.

Todas as abordagens estão relacionadas com a preocupação da formação moral e da estabilidade da sociedade, porém, tornou-se evidente que os focos são diversificados.

Alguns trabalhos dão ênfase à pedagogia da justiça, outros se debruçam sobre os temas relacionados à educação. Assim, notou-se que questões como a tolerância, a efetivação dos princípios de justiça, a formação do senso moral, a questão da razoabilidade e da racionalidade, a autoestima e o direito à educação, são fundamentais para se compreender o ideal formativo em Rawls. Certamente cada um desses pontos merece ser aprofundado e ser tratado de maneira específica.

Quanto ao referencial teórico, fica claro que Sidney Silva, Elnora Gondim, Celso Pinheiro e, sobretudo, Marcos Rohling (por ter o maior número de artigos publicados sobre o tema), são referências importantes na área e desenvolveram estudos de extrema relevância.

De forma simplificada, constatou-se que, para os autores e autora aqui trabalhados, a grande questão da educação em Rawls é a formação moral. Porém, uma moral racional, razoável, pública, consensual, tolerante, reflexiva e, acima de tudo, educável.

A formação política de todas as pessoas (o que envolve a reciprocidade) deve estar baseada em uma moral, que seja própria para o convívio com o diverso (para isso é preciso tolerância), assim, serão formados cidadãos e cidadãs com consciência pública (razoabilidade). A razoabilidade exige racionalidade, autoestima, consenso e reflexão. Dessa forma dá-se a volta por cima da loteria natural. E é em razão de tudo isso que o direito à educação deve ser assegurado.

Com este trabalho, espera-se que mais pesquisadores(as) e educadores(as) tenham acesso a teoria rawlsiana, a qual se constitui como um clássico da filosofia política. Todavia, o que de fato se almeja, é que os conceitos trabalhados possam ser materializados na realidade das políticas públicas e das instituições de ensino.

A obra prima de Rawls, Uma teoria da justiça, foi publicada em 1971. Ao longo de sua vida, o autor ouviu as críticas, debateu e reformulou suas ideias diversas vezes. Rawls faleceu em 2002, e apesar de ter deixado uma das mais relevantes teorias de justiça, não teve tempo de escrever suas visões sobre a educação. Porém, não há dúvidas, de que o filósofo preocupou-se em deixar, como um de seus legados, os caminhos para uma escola mais justa.

## REFERÊNCIAS

GONDIM, Elnora. John Rawls: o papel da educação. **Revista Filosofia Capital**, v. 4, p. 56-68, 2009. Disponível em: <<http://www.filosofiacapital.org/ojs-2.1.1/index.php/filosofiacapital/article/view/100>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, Elnora; RODRIGUES, O. M. JOHN RAWLS: EDUCAÇÃO, CIDADANIA E EQUILÍBRIO REFLEXIVO. **Revista Filosofia Capital**, v. 6, p. 25-33, 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/934>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

LOVETT, Frank. **Uma teoria da justiça, de John Rawls**. Porto Alegre: Penso, 2013.

OLIVEIRA, Nythamar. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

PINHEIRO, Celso de M. Desenvolvimento do caráter moral e tolerância em Rawls e Höffe. In: **Étic@ Florianópolis**. V. 8, n. 3, p. 115-125, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2009v8n3p115/21869>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, São Paulo, n. 25, p. 25-59, abr. 1992. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451992000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 out. 2016.

\_\_\_\_\_, John. **Justiça como Equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000a.

\_\_\_\_\_, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.

ROHLING, Marcos. A Educação e a educação moral em 'Uma Teoria da Justiça' de Rawls. **Fundamento: Revista de Pesquisa em Filosofia**, v. 1, p. 125-149, 2012. Disponível em: <<http://www.revistafundamento.ufop.br/Volume1/n4/vol1n4-7.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2017.

\_\_\_\_\_, Marcos. A educação e a justiça social em Rawls. In: **Colóquio internacional educação e justiça social**, 2014, Curitiba. Anais. Curitiba: Editora da PUC-PR, 2014b. v. 1. p. 286-302. Disponível em: <<http://coloquioedjustica.pucpr.br/files/2014/12/16-12-2014ANAIS-COL%C3%93QUIO.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, Marcos. A teoria da justiça de Rawls e as políticas sociais em educação. **Revista Sul- Americana de Filosofia e Educação**. Número 28: maio-out. 2017, p. 27-49. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/resafe/article/view/26675>>. Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_, Marcos. Rawls e a Educação na Teoria Política da Justiça como Equidade. **Educação em Perspectiva** (Impresso), v. 7, p. 391-413, 2016. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppgeufv/article/view/794>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, Marcos. Sobre a educação a partir de "A theory of justice": entre bens primários, igualdade equitativa de oportunidades e reciprocidade. **Saberes**, Natal, v. 11, p. 5-20, 2015a. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/5433>>. Acesso em: 30 out. 2016.

\_\_\_\_\_, Marcos. Uma interpretação do direito à educação à luz da teoria de Rawls. **Revista Educação** (PUCRS. Online), v. 38, p. 389-403, 2015b. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/16351>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa?** 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SILVA, S. R. A formação moral na filosofia de Rawls. **Quaestio (UNISO)**, v. 5, p. 79-87, 2003. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/quaestio/article/view/1350>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, S. R.. Educação e razoabilidade na teoria da justiça de Rawls. **Educação e Filosofia (UFU. Impresso)**, v. 21, p. 43-60, 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/253>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, S. R.. Utopia realista, ética e educação em Rawls. **Revista FAEEBA**, UNEB- Salvador, v. 11, n.17, p. 203-216, 2002. Disponível em:

<<http://www.uneb.br/revistadafaeeba/files/2011/05/numero17.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

WERLE, Denilson Luis. O liberalismo contemporâneo e seus críticos. In: RAMOS; MELO; FRATESCHI (coord.). **Manual de filosofia política**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.